



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 30 folhas 126

ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

21.16. Em atendimento ao disposto no art. 3º, incisos I, II e III da Lei 10.520/2002, Artigo 6º da lei 8.666/93 e alterações e Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, elaboramos o presente Termo de Referência o qual contém todas as informações necessárias para que através de procedimento licitatório pertinente, seja efetuada a pretensa contratação para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, conforme segue.

2. OBJETO (Lei nº 8.666/93, art. 40, I)

2.1 Contratação de Empresa Especializada no fornecimento de solução integrada gestão para a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, contendo licenças de uso e manutenção dos sistemas, sendo necessário a implantação, conversão de dados, migração e treinamento atendendo as necessidades nas áreas de: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal/ Recursos Humanos, Recursos Patrimoniais, Almoxarifado, Frota, Sistema de Atendimento e Portal de Transparência, para atender as necessidades para atender as necessidades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 3º, § 1º, I; e Lei 10.520/02 art. 3º, I)

3.1. A Câmara Municipal de Alvorada do Oeste não possui equipe técnica de desenvolvimento de sistemas nesta área, tampouco teria condições de manter equipe técnica qualificada para tal finalidade, situação fática que se observa ocorrer em praticamente todos os municípios de Rondônia. Na prática a maioria dos municípios rondonienses adotam a contratação de empresa para fornecimento dos sistemas primordiais ao funcionamento da Máquina Pública.

3.1 A contratação de empresas para fornecimento de sistemas se justifica pela primordialidade de objetivar o cumprimento das legislações pertinentes e continuar a oferecer agilidade nos serviços e informações aos servidores e a população, buscando diminuir prazos e gerar economia ao erário público.

3.2 As soluções sistêmicas apresentadas neste termo de referência pretendem promover uma integração de informação entre os setores e as secretarias, bem, como dar maior agilidade nos processos e tramitações.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMO COMUNS (Lei nº 10.520/02, art. 1º)

4.1 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, posto que são serviços de amplo atendimento pelas empresas que atuam no seguimento.

5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS/QUANTIDADES E REGIME DE EXECUÇÃO (Lei 10.520/02, art. 3º, II)

5.1. O fornecimento de solução integrada gestão para a administração da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, contendo licenças de uso não exclusiva com manutenções necessárias a implantação, conversão de dados, migração, treinamento, visam atender as necessidades da



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 127

administração municipal nas áreas de acordo as especificações técnicas deste termo de referência, necessárias ao funcionamento.

5.2. O Objeto contempla as manutenções complementares ao objeto, sendo:

5.2.1. Fornecimento de licença de uso da solução sistêmica de forma não exclusiva;

5.2.2. A Implantação/Migração dos sistemas que compreende a migração, disponibilização dos sistemas nos servidores e estações de trabalho disponíveis, capacitação e treinamento dos servidores públicos, o ensino de conceitos, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do sistema e apoio técnico presencial que consiste na presença de técnico nas dependências do contratante, oferecendo manutenções técnicas que garantam o início e o bom funcionamento do sistema contratado, atendendo as instruções e recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia TCE/RO;

5.2.3. Apoio técnico a distância que consiste na realização de manutenções à distância, para solucionar problemas técnicos relacionados a utilização da solução sistêmica, sendo este através de soluções remotas ou atendimento por telefone e/ou demais meios de comunicação disponíveis e usuais ao mercado.

5.2.4. Atualização da solução sistêmica que é a sua adequação às modificações ocorridas em leis federal, estadual e municipal ou resolução e/ou recomendação dos órgãos de controle, que afetem os parâmetros inicialmente estabelecidos nos sistemas e outras funcionalidades.

5.2.5. Manutenção correlata e preventiva da solução que corresponde aos trabalhos especializados da equipe do proponente necessários para a correção de eventuais erros detectados.

5.2.6. Os treinamento que vierem a ser requisitados pela contratante após o término das implantação da solução sistêmica ofertada, com a finalidade de reciclagem ou capacitação de novos servidores públicos.

5.2.7. Apoio técnico presencial – Presença de técnico da contratada nas dependências do contratante, para prestar de assistência técnica e solucionar problemas de operação ou de casos concretos relacionados ao uso da solução sistêmica contratada.

5.2.8. Treinamento e capacitação.

5.3. A Solução integrada de gestão ofertada deverá atender em sua plenitude, a todos os Requisitos Funcionais e não Funcionais previstos neste Edital e seus Anexos. No que tange aos Requisitos Funcionais deverá atender os itens obrigatórios demonstrados através de (*) na sua totalidade e os demais itens atender **98%**.

6. DO FORNECIMENTO POR UMA ÚNICA EMPRESA

6.1.1. Fragmentar o objeto é inaplicável por conduzir riscos elevados à execução do projeto, vez que pode dar motivo a uma grande margem de conflitos entre fornecedores que integram a mesma solução, bem como por não ser uma prática usual no mercado para este tipo de projeto. Portanto, os itens que compõem a solução, não são fracionáveis por se caracterizarem como parte integrante de um sistema único. Para tanto a licitação deverá ser procedida pelo tipo menor valor global.

6.1.2. O sistema deve ser construído em uma estrutura singular modelada por um único fornecedor não fracionado em módulos desenvolvidos por fornecedores diferentes, o qual deve ser obrigatoriamente fornecido em sua totalidade e adjudicado a um único licitante.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 128

ASSINATURA

7. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

7.1.1. Os serviços objeto deste termo serão executados segundo o regime de execução indireta, empreitada por preço global conforme art. 6º, inciso VIII, “b” da Lei nº. 8.666/1993, sem subcontratação, uma vez que, se trata de aquisição de uma solução única que requer o conhecimento e comprometimento do fornecedor quanto à sua eficaz implantação e operação.

A CONTRATADA deverá seguir as práticas de mercado de gerenciamento de projetos definidas pelo PMBOK, prover sistema para gestão de Ordens de Serviços (OS) e/ou TICKET. O sistema deverá registrar no mínimo as seguintes informações de manutenção:

8. GARANTIA

8.1.1. Fica obrigada a empresa vencedora, a prestar todo e qualquer tipo de garantia referente aos Serviços ofertados, em consonância a legislação vigente.

9. DO PLANEJAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL

9.1.1. Todo o processo de levantamento de requisitos e análise, durante o processo de implantação, deverá ser feito em conjunto com os funcionários da Câmara, incluindo os técnicos do Departamento de Informática, para todos as etapas a serem desenvolvidas pela empresa vencedora.

9.1.2. Apresentar o plano de conversão dos dados existentes para os formatos exigidos pelo Sistema (software). Isto requer o efetivo envolvimento do licitante para adaptação do formato dos dados a serem convertidos e seus relacionamentos.

9.1.3. A contratada deverá disponibilizar a manutenção na sede do Município, durante todo o processo de levantamento para customização e na implantação. Na primeira execução de rotinas do Sistema também deverá ser obrigatória a presença da empresa.

9.1.4. Comunicação entre os Departamentos (estações de trabalhos) e CPD da Câmara Municipal.

9.1.5. A Contratada deverá documentar previamente ao Departamento de TI e coordenação da contratante sobre as atividades realizadas rotineiras, incluindo acessos remotos, auxílio aos usuários, acessos aos servidores e estações de trabalhos, atualizações das novas versões e outros serviços.

9.1.6. Comunicar aos usuários as falhas detectadas quando ocorrer, adotando de linguagem não técnica quando comunicar sobre o sistema para facilitar e favorecer um bom atendimento.

9.1.7. Atender toda a legislação pertinente às normas de direito público; às instruções, recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

9.1.8. Para implantação dos sistemas deverá a proprietária do software adotar as melhores práticas de mercado: ITIL e COBIT aplicados a conhecimentos expressos nas normas e modelos ISO 9000.

9.1.9. A implantação definitiva consiste na instalação da solução nos ambientes de produção com homologação da comissão do funcionamento dos sistemas em ambiente servidor e ambientes terminais.

9.1.10. Será no momento do recebimento definitivo da implantação, testado a comunicação de todos os terminais que utilizam o sistema, para aferir o perfeito funcionamento, como também juntado o recebimento de cada setor para efeito de aferir e atestar o seu funcionamento.

9.1.11. Tendo em vista a integração de dados e funcionamento entre todos os setores, este serviço só será pago na sua entrega final quando todos os sistemas que compõe a solução estejam em funcionamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 109

ASSINATURA

9.1.12. Em se sagrando vencedor do certame licitatório a empresa que represente e/ou seja, a empresa que atualmente fornece os serviços objeto desta licitação, a mesma deverá apresentar declaração que se abstém dos serviços que não terá a necessidade de executar (implantação e migração de dados), sob pena de incorrer em crime de enriquecimento sem causa, vez que, não terá a necessidade de realizar tais serviços, desde modo, não poderá cobrar pelos mesmos.

9.1.13. Justifica-se o item acima, pela recomendação da corte de contas do Estado de Rondônia.

10. DA MIGRAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

10.1. Os trabalhos de migração dos dados existentes ocorrerão dentro do estabelecimento do Município, a empresa contratante não poderá tirar quaisquer informações da sede da Câmara e/ou transferir informações em meios eletrônicos sem a autorização por escrito da comissão de acompanhamento e fiscalização do contrato.

10.2. Deverá ser impresso todos os relatórios antes de serem efetuadas as conversões para que seja possível a auditoria das informações migradas de um sistema para o outro.

11. DO TREINAMENTO DOS TECNICOS MUNICIPAIS

11.1. A câmara disponibilizará local apropriado para o treinamento dos colaboradores, podendo ser este por setores, sendo assim, em cada local que o município tiver equipamento e pessoal técnico que utilize dos sistemas objeto desta licitação, os mesmos serão devidamente capacitados.

11.1.1. O treinamento deverá ocorrer com o fornecimento de: Apostila e/ou manual de procedimentos, treinamento de no mínimo 24hs por módulo.

11.1.2. O treinamento não poderá ocorrer com turma superior a 10 alunos, deste modo, cada sistema que for realizado o treinamento, em tendo quantidades de servidores a serem capacitados superiores a 10 servidores municipais, deverá ser realizado 02 e/ou mais até atender a todos.

11.1.3. A proponente deverá entregar plano de treinamento e relatórios de ocorrências, com lista de presença de todos os servidores municipais que forem capacitados, e ainda apresentar certificado de conclusão com nota individual.

11.1.4. Os seguintes itens deverão estar presentes no plano de treinamento:

11.1.5. Objetivos gerais e específicos de aprendizagem das ações de treinamento;

11.1.6. Foco na aprendizagem dos servidores municipais que utilizam os sistemas, em conformidade com os respectivos perfis de acesso;

11.1.7. Comprometimento com resultados de qualidade na capacitação do público-alvo designado para gerir e operar os sistemas, além de desenvolver perfil de multiplicadores do conhecimento;

11.1.8. Descrição sucinta do conteúdo de cada ação de treinamento, conforme o perfil do público-alvo;

11.1.9. Cronograma de treinamento que expresse a necessidade de treinamento sincronizado com a implantação dos sistemas, ou seja, os usuários deverão receber o primeiro treinamento logo, antes ou durante a entrega dos sistemas em funcionamento;

11.1.10. Logística e recursos didáticos necessários para a execução de cada ação de treinamento;

11.1.11. Planejamento instrucional por ação de treinamento, por área de negócio, metodologia, carga-horária, conteúdo programático e critério de avaliação;

11.1.12. Relação de materiais didáticos previstos para cada ação de treinamento.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35/130 folhas

ASSINATURA

12. DA MANUTENÇÃO PERIÓDICA

2.1. Durante a execução contratual, a empresa proprietária ou detentora dos softwares, deverá manter em seus quadros uma equipe de empregados, com o ferramental apropriado para a manutenção dos sistemas, acompanhando e orientando os usuários da administração da Câmara. Para atendimento das manutenções mensais a contratada deverá oferecê-los através de centro de manutenção, que deverá pertencer à proprietária ou detentora do software ofertada.

12.1.1. Como condição para assinatura de contrato, visando a manutenção dos softwares, a contratada deverá apresentar declaração de equipe multidisciplinar acompanhadas dos responsáveis técnicos e documentos, que comprovem o vínculo através de CTPS ou contrato, composta com no mínimo os profissionais abaixo elencados:

I. Profissional com experiência e conhecimento na área de administração de empresas, devendo este ser graduado no curso de Administração de Empresas. No mínimo 01 profissionais para este item, devidamente inscrito no CRA – Conselho Regional de Administração, devendo comprovar regularidade por meio de certidão emitida pelo CRA e comprovação de vinculação a licitante através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de Trabalho.

II. Profissional com experiência e conhecimento na área de contabilidade, devendo este ser graduado no curso de Contabilidade. No mínimo 01 profissional para este item, devidamente inscrito no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, devendo comprovar regularidade por meio de certidão emitida pelo CRC e comprovação de vinculação a licitante através de CTPS devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de Trabalho.

III. Profissional com experiência e conhecimento em manutenção dos sistemas ofertados pela empresa, devendo este ter experiência com os sistemas. No mínimo 01 (um) profissional podendo atender até 02 (dois) sistemas ofertados pela empresa, sendo no mínimo 04 (quatro) profissionais, devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de Trabalho.

IV. Profissional com experiência e conhecimento em análise e desenvolvimento de sistemas, devendo este ser graduado em análise de sistema e/ou sistema de informação.

No mínimo 01 profissional para este item, devendo comprovar a vinculação através de CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social e ou Contrato de Trabalho.

12.1.2. A administração optou por analisar suas necessidades reais e quantificar a equipe mínima para manutenção visando à quantificação dos valores deste item que deve ser precificado e quantificado de forma objetiva com um detalhamento dos custos, para tanto se justifica a necessidade de equipe técnica qualificada que prestará as manutenções com os requisitos mínimos acima solicitados.

12.1.3. Tal característica mínima visa atender as rotinas simples de funcionamento, bem como, são as características mínimas de colaboradores que um possível fornecedor da administração pública deverá ter para manter o funcionamento de todas as áreas em produção.

12.1.4. Como existem diversas alterações concernentes às áreas contábeis, orçamentárias, que envolvem desde a elaboração das peças técnicas de LOA, LDO e PPA, até a liquidação de despesas, far-se-á necessidade que a empresa tenha um profissional com conhecimento no mínimo de contabilidade e administração.

12.1.5. Neste entendimento, verifica-se que a necessidade de alterações no sistema, que deverão ocorrer, no mínimo por profissional da área de tecnologia da informação devidamente graduado em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 131

ASSINATURA

curso superior que tenha grade curricular que comprovam sua aptidão e conhecimento para exercer tais serviços.

12.1.6. As áreas de manutenção e/ou atendimento poderão ser prestadas por profissionais técnicos, desde que, tenham conhecimento e competência para tal atribuição.

12.1.7. Poderá a administração municipal, a qualquer momento que entenda estar sendo atendida por um profissional da contratada que não esteja tendo o conhecimento necessário, notificar a mesma, para que seja providenciada a devida capacitação do mesmo e/ou sua substituição por profissional que detenha o conhecimento mínimo necessário.

12.1.8. Manutenção corretiva - Serviço de reparo de defeitos identificados em componentes da solução sistêmica da PROPONENTE, como também as correções de erros ou problemas registrados.

12.1.9. Manutenções evolutivas - Responsável por manter a compatibilidade e interoperabilidade da solução sistêmica ofertadas com a plataforma computacional da Prefeitura, bem como, atualizações conceituais, possibilitando a conformidade dos processos de negócio e as necessárias para atender a legislação vigente relacionada, absorvendo as contínuas alterações no âmbito do SIGAP e demais normas que regem a Administração Pública Municipal.

13. REQUISITOS DA MANUTENÇÃO

13.1. Manutenção remota, responsável por prestar uma manutenção ou tirar uma dúvida que poderá ser originada de um atendimento telefônico e mediante registro de chamados em página de website, para resolução de problemas relacionados à configuração e uso dos componentes da solução.

13.1.1. Manutenção local – Responsável pelo atendimento “in-loco” no município de Alvorada do Oeste - RO, para atuar presencialmente quando a manutenção remota não tenha resolvido o problema relatado.

13.1.2. As manutenções referenciadas nos itens acima serão responsáveis por:

13.1.3. Orientações sobre uso, configuração e instalação das soluções sistêmicas ofertadas;

13.1.4. Questões relacionadas à integração de dados e sistemas;

13.1.5. Interpretação da documentação da solução fornecida;

13.1.6. Orientações para identificar a causa de falha ou defeito apresentada nos módulos dos sistemas ofertados;

13.1.7. Orientação para solução de problemas de “performance” e configurações das soluções sistêmicas;

13.1.8. Orientação quanto às melhores práticas para customização da solução sistêmica adquirida;

13.1.9. Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados;

13.1.10. Apoio para execução de procedimentos de novas atualizações;

13.1.11. O serviço de manutenção será regulado por níveis de serviço (Service Level Agreement - SLA).

14. GERENCIAMENTO DOS PROBLEMAS

14.1.1. A empresa CONTRATADA receberá relatórios em casos de problema com a solução instalada na Câmara, o serviço de manutenção da empresa deverá emitir um número de referência, designado de “Ticket” e/ou Ordem de Serviço, o qual deverá ser utilizado em todas as comunicações a ele relacionadas.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 139

ASSINATURA

14.1.2. Ao solicitar o serviço de manutenção, deverá ser classificada de acordo com a prioridade, sendo: em Prioridade 1, Prioridade 2 ou Prioridade 3.

14.1.3. Prioridade (Urgente) – Parada total da produção, isto é, o usuário final não consegue acessar ou utilizar a solução por falha de uma ou mais transações (módulos) ou componentes da solução, provocando impactos no funcionamento da Prefeitura;

prioridade (Médio) – Existem erros em transações do sistema, porém ainda não afeta o usuário final e não traz impactos severos ao funcionamento da Prefeitura;

14.1.4. Prioridade (Normal) – Problema que não resultem impactos nas funcionalidades da solução ou perda de produtividade. Trata-se de necessidade de esclarecimentos sobre a documentação técnica, funcional ou de melhorias na solução fornecida.

14.1.5. A CONTRATADA deverá respeitar as seguintes características e prazos, contados do registro do chamado, para atendimento ou solução de ocorrências:

I. PRIORIDADE URGENTE: caracterizado como atendimento - 24 X 5, On-Site:

a. Até 60 minutos corridos a partir do registro da ocorrência, para atendimento técnico remoto;

b. Até 5 horas corridas a partir do registro da ocorrência, para atendimento técnico local; e

c. Até 24 horas corridas a partir do registro da ocorrência, para solução definitiva ou provisória do problema detectado.

II. PRIORIDADE MÉDIA: Caracterizado como atendimento 12 X 5, On-Site:

a. 48 (Quarenta e Oito) horas corridas (em dias úteis), após a abertura do chamado (das 07h30min às 13h30min).

III. PRIORIDADE NORMAL: Caracterizado como atendimento 12 X 5:

a) a) Com acesso remoto a especialistas da CONTRATADA 72 (setenta e duas) horas corridas (em dias úteis) após a abertura do chamado (das 07h30min às 13h30min).

14.1.6. A empresa contratada deverá obrigatoriamente após a migração dos dados, apresentar relatório que comprove a integridade e a fidelidade das informações transpassadas de um sistema para o outro.

14.1.7. A comissão irá certificar os trabalhos correspondentes à migração dos dados apenas quando todos os dados estiverem migrados, tendo em vista a integração de informações e relacionamento entre os sistemas utilizados.

15. CONVOCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO (Lei 8.666/93, art. 64 e Resoluções TCE-RO nº 121 e 151/2013)

15.1. A convocação para fornecimento dos serviços será feita através da emissão e encaminhamento da Nota de Empenho, ou outro documento equivalente, à Adjudicatária.

15.2. A convocação será realizada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo do contrato, se for o caso, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a Câmara do Município de Alvorada do Oeste enviará as comunicações necessárias durante a execução do contrato.

15.3. A exigência de funcionamento das descrições mínimas exigidas no anexo II se justifica porque o objeto da contratação deve ser um produto pronto e acabado que atenda no mínimo as funcionalidades hoje em funcionamento pela Administração Municipal, por isso que se utiliza a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 133

ASSINATURA

modalidade Pregão. Não podendo, portanto, ser um produto a ser desenvolvida por Fábrica de Software, tal solicitação tem amparo em diversas decisões já proferidas, senão vejamos:

“Nos certames realizados por Pregão, em que a avaliação de amostras fizer-se necessária, esta deve ser exigida somente na fase de classificação e apenas do licitante provisoriamente em primeiro lugar, após a etapa de lances (Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso Iv e arts. 27 a 31; Decisão nº 1.237/2002 – TCU – Plenário, subitem 8.3.2; Acórdãos TCU nos 808/2003, subitem 9.2.5 e 526/2005, subitem 9.3, ambos do Plenário)”.

15.4. Dessa forma, com a crescente adoção do Pregão nas aquisições de TI, resultado, inclusive, da evolução da jurisprudência da corte de contas do Estado de Rondônia, consolidada nos acórdãos do TCU, a qual preconiza que o gestor deve buscar, cada vez mais, mecanismos legais para garantir qualidade e eficiência da contratação, atuando em compensação à consequente ampliação do número de participantes nas licitações públicas. De acordo com o voto condutor do Acórdão nº 1.215/2009 – TCU – Plenário, nas compras da Administração Federal, é recorrente o problema de entrega de bens e suprimentos de TI de qualidade duvidosa ou até mesmo inservível, pela observância unicamente do menor preço ofertado, conseqüente da disputa por Pregão. Vejamos se não alguns entendimentos do TCU quanto à solicitação de amostra:

“Acórdão nº 1.182/2007– TCU – Plenário (...) 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 277, inciso III, e 287 do Regimento Interno do TCU, não conhecer dos presentes embargos de declaração, ante a sua manifesta intempestividade, sem prejuízo de informar ao órgão embargante que, preservado o princípio da celeridade inerente à modalidade de pregão, e com vistas a garantir a qualidade dos produtos adquiridos pela Administração Pública, é aceitável que se exija apresentação, apenas por parte do licitante vencedor, de amostra de material de consumo a ser adquirido no certame;”.

Acórdão nº 1.168/2009– TCU – Plenário (...) “9.2. determinar ao Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro que: 9.2.1. em futuros editais de pregão, caso entenda necessária a apresentação de amostras, adote critérios objetivos para sua avaliação, os quais devem estar detalhadamente especificados no edital, e somente as exija do licitante provisoriamente em primeiro lugar no certame;”.

15.5. O licitante detentor da melhor proposta submeter-se-á demonstração dos serviços mediante prova prática de conceito para validação de proficiência das funcionalidades junto a Administração Municipal. Deverá a licitante no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a habilitação com a respectiva documentação exigida no edital, apresentar-se na Câmara Municipal, com todos os sistemas em funcionamento para demonstração de funcionalidade (prova de conceito) onde deverá atender os itens obrigatórios demonstrados através de (*) na sua totalidade e os demais itens atender 98%.

15.6. A data da prova de conceito deverá ser comunicada a todos os participantes do processo para participação e acompanhamento da avaliação, momento que ocorrerá a avaliação de conformidade, ocasião em que a empresa classificada deverá comprovar que sua oferta (sistema) atende os requisitos técnicos relacionados no Anexo II e ao Termo de Referência, sob pena de desclassificação.

15.7. Todos os requisitos técnicos relacionados no Termo de Referência são de atendimento obrigatório e deverão ser demonstrados na fase de avaliação de conformidade. A proposta que deixar de atender a qualquer um dos requisitos especificados será desclassificada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 / folhas 134

ASSINATURA

15.8. A demonstração deverá ser feita pelos profissionais que apresentaram declaração pela empresa classificada, sobre pena de desclassificação caso não sejam os mesmos a apresentarem o sistema.

15.9. Para fins de aferição os técnicos da Câmara considerarão as especificações constantes no termo de referência e seus anexos.

15.10. A comissão e os demais servidores do município verificaram cada funcionalidade do sistema ofertado pela licitante. A licitante não poderá deixar de atender **98%** (noventa por cento) dos itens solicitados em cada sistema, conforme Anexo II – Especificações Técnicas Obrigatórias do Sistema, sendo critério de desclassificação.

15.11. Caso a licitante na amostragem deixe de apresentar um item obrigatório (*), ou apresente uma funcionalidade menor que **98%** (noventa por cento) será automaticamente desclassificada e passará para a colocada subsequente, como previsto no artigo 4º da Lei **10.520/02**.

15.12. Estará desclassificada a empresa que não apresentar prova de conceito no anexo II;

15.13. Após a demonstração, em sendo adjudicada o prazo para assinatura e postagem será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, após a devida notificação, sujeitando-a à perda do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis previstas em Lei e no instrumento convocatório.

15.14. A adjudicatária deverá prestar os serviços na sede da **Câmara Municipal de Alvorada do Oeste**, no instrumento equivalente ou contrato assinado, no prazo acima estabelecido.

15.15. Apenas em função da total impossibilidade da utilização de correio eletrônico far-se-á a remessa do contrato por via postal, para assinatura da adjudicatária.

15.16. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

15.17. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

15.18. A recusa da empresa em formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à aplicação de penalidades na forma prevista neste termo, no instrumento convocatório e na legislação cogente.

16. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO (R. Adm. 13/2003-TCRO, Anexo II, 3.1)

16.1. Os trabalhos serão realizados na Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, localizada na Av. São Paulo, Três Poderes, Alvorada do Oeste/RO, CEP 76.930-000.

16.2. Os serviços objeto a ser contratado deverá ser prestado de forma integral, conforme especificações pactuadas, observando as disposições do Edital, na Proposta da Detentora, na Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

16.3. A vigência do presente contrato dar-se-á a partir de sua assinatura, por um período de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado a critério do Poder Legislativo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a **60 (sessenta)** meses, nos termos da Lei Federal nº **8.666/93**.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35, folhas 135

ASSINATURA

17. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO E RESPONSÁVEL (Lei 8.666/93, art. 40, XVI e arts. 67, 73, 74, 75 e 76)

17.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e

II. **Definitivamente** – será efetuado com a aposição de carimbo com corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato.

17.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

17.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem

prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

17.4. Caso os serviços sejam **REJEITADOS**, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

17.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados, em definitivo.

17.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei 8.666/93, art. 40, XIV) E DO REAJUSTE DE PREÇOS (Lei 8.666/93, art. 55, III e art. 40, XI;)

18.1. O pagamento será efetuado em parcela única, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

18.2. O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

18.3. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35, folhas 136

ASSINATURA

18.4. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o Contratado providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Câmara de Alvorada do Oeste

18.5. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

18.6. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

18.7. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

18.8. As propostas apresentadas devem observar o princípio da anualidade estabelecido pela Lei nº 10.192, de 14.02.2001.

18.9. O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 8.666/93, art. 55, V; Lei 10.520, art. 3º, III)

19.1. As despesas serão custeadas com Recurso Próprio, conforme declaração e se encontra previsto no orçamento 2021, na rubrica orçamentária abaixo:

01 – Poder Legislativo

01.031 – Ação Legislativa

01.031.2001.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

19.2. As dotações orçamentárias elencadas acima serão para as despesas realizadas durante o exercício de 2021. As despesas que ultrapassarem o atual exercício, estarão vinculadas ao orçamento do ano subsequente.

20. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS (Lei 8.666/93, art. 40, VII e art. 45 § 1º; Lei 10.520/02, art. 3º, I e art. 4º, X)

20.1. O critério de julgamento na presente contratação é o de **menor preço global**.

20.2. O critério de demonstração técnica é essencial para que se tenha aferição que a prestadora classificada com a proposta mais vantajosa tenha os requisitos mínimos para ser adjudicada pela Administração da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste

21. FISCALIZAÇÃO (Lei 8.666/93, art. 73)

21.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo gestor de cada unidade orçamentária, ou por outro representante designado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

21.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 137

ASSINATURA

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

22. OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Lei 10.520/02, art. 3, I e Lei 8.666/93, art. 55, VII)

22.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1.1. Atender a todas as condições descritas neste Termo de Referência, bem como do Edital de Licitação;

22.1.2. Cumprir fielmente este edital e seus anexos, o não cumprimento carretará em quebra de contrato podendo até ser suspenso o contrato.

22.1.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

22.1.4. Executar o objeto desta Licitação de acordo com as especificações e demais condições estipuladas pelas seguintes unidades orçamentárias, para atender as necessidades das entidades da Câmara Municipal, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência. O descumprimento destes por parte da contratada ocasionará as penalidades previstas na Lei de Licitações nº 8.666/93 e sanções legais cabíveis, a mesma estará ainda sujeita a indenizar a contratante por qualquer dano causado que esteja vinculado a serviços prestados de má qualidade ou de forma inadequada, em consonância a Laudos emitidos por empresas especializadas no ramo;

22.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante todo o período de execução do objeto;

22.1.6. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da contratante;

22.1.7. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante; substituir e corrigir as suas expensas, no todo em parte seja, em que se verificarem danos e/ou falhas, bem como, providenciar a regularização das mesmas, no prazo máximo de **48** (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente;

22.1.8. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do objeto e também às demais informações internas da contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

22.1.9. Indenizar imediatamente a CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal comprovadamente que possa advir direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do exercício de seu fornecimento dos serviços;

22.1.10. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas em lei, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.

22.1.11. Não transferir a outrem a execução do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, ainda que pequenas subempreitada ou tarefas;

22.1.12. A empresa adjudicatária será obrigada a refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo estabelecido, os serviços entregues em desacordo com as exigências, especificações e normas técnicas enquadrados neste Termo de Referência.

22.1.13. O não atendimento de notificação emitida pela Câmara a contratada, à mesma estará sujeita a aplicação das sanções legais cabíveis;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 / folhas 138

ASSINATURA

22.1.14. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais sucintos deste objeto.

23. TREINAMENTO OPERACIONAL

23.1.1. Os treinamentos devem ser realizados de conformidade com o item 5.2.6, deste anexo.

24. A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE OBRIGAR-SE-Á:

- a) Fornecer os dados, materiais e informações necessárias como banco de dados, links, Documentos, imagens, vídeos, logomarcas e demais símbolos da Câmara municipal para implementação do sistema com as manutenções e atualizações necessárias.
 - b) Requisitar modificações no site ou nos sistemas, assim como criação de novos serviços quando forem necessários.
 - c) Supervisionar os layouts, design, serviços, aplicativos, recursos, segurança e funcionalidade antes da publicação.
 - d) Os dados a serem apresentados a contratada deverão ser fornecidos por meio de documentos impressos, magnéticos, e-mails e demais formas eletrônicas;
 - e) Certificar o relatório mensal expedido pela contratada, atestando ou contestando a sua veracidade.
 - f) Os dados fornecidos pela Câmara de Alvorada do Oeste, assim como toda a comunicação entre a Câmara de Alvorada do Oeste e a contratada deverão ser apresentados via ofício, devendo estes fazerem parte do processo como comprovação do contato existente.
- 24.1.1. Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências do contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado, através de uniforme e/ou crachá;
- 24.1.2. Responder pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Câmara;
- 24.1.3. Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 24.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no certame;
- 24.1.5. Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

25.1. São também responsabilidades e obrigações do CONTRATANTE:

- I. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; Permitir livre acesso dos funcionários do CONTRATADO aos documentos e locais relacionados à execução do objeto, observadas as normas de segurança pertinentes;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35, folhas 139

ASSINATURA

- III. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV. Realizar rigorosa conferência das características dos bens entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VI. Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- VII. Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- VIII. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- IX. Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- X. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

26. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS COMERCIAIS E FISCAIS

26.1. Caberá ao CONTRATADO, ainda:

- I. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- II. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.
- III. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
- IV. A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei nº 10.520/02, art. 3, I e Lei nº 8.666/93, art. 55, VII)

27.1. Ao contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes).

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 folhas 140

ASSINATURA

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro:

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

27.1.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

27.1.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

27.1.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

27.1.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente Instrumento Convocatório admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

27.1.6. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

27.1.7. Os procedimentos a serem adotados no âmbito da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços observarão o disposto nos Arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste - RO

Processo nº 35 / folhas 141

ASSINATURA

28. RESULTADOS ESPERADOS (CF/88, art. 37, caput – v. Legalidade e Finalidade e Lei 8.666/93, art. 58, I)

28.1. Espera-se com a presente contratação assegurar todas as condições físicas e insumos necessários a plena manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, por meio do provimento dos serviços permanentes.

28.2. Espera-se, ainda, a obtenção de serviços de qualidade, assegurando aos servidores o bom desenvolvimento de suas atividades.

29. REAJUSTAMENTO

29.1. Os preços contratados reajustáveis conforme IGPM (Índice geral de preço do mercado), ressalvam as hipóteses previstas na Lei Federal n. **8.666/93** e se comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, e com prévia manifestação por parte da contratada.

30. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas decorrente de interpretação desse Termo de referência poderão ser esclarecidas junto a Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, situada na Avenida São Paulo, Três Poderes – Município de Alvorada do Oeste – RO, telefone (69) 3512 - 3184 no horário de expediente (07h:30min às 13h:30min);

31. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

31.1. Diretor Administrativo e Financeiro.

Alvorada do Oeste– RO, 23 de Março de 2021.

Edson da Silva Oliveira
Diretor Adm. e Financeiro